



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º 355/2019

Juarez Távora 06 de novembro de 2019

Institui, no âmbito no Município de Juarez Távora, o Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde - PQA VS, com base na Portaria GM/MS n.º 1.708/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Juarez Távora, o incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde (PQA VS).

Art. 2.º O incentivo financeiro, aqui denominado de Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Juarez Távora, conforme a Portaria GM/MS n.º 1.708/2013, em parcela única de competência anual, de acordo com a avaliação final de metas e indicadores alcançados pelo município.

§1.º O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio caso o Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde do Governo Federal deixe de existir;

§2.º Caso haja alteração na legislação do programa e/ou outro serviço de saúde seja incorporado ao PQA VS, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de Portaria Normativa, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3.º O valor dos recursos financeiros do PQA VS a ser transferidos para o Município dependerá dos critérios estabelecidos no Anexo desta Lei, de acordo com avaliação do Ministério da Saúde.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - Não fará jus ao Incentivo PQA VS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;

III - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA VS;

IV - que estiverem de licença maternidade.

§ 1º - Caberá o Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA VS.

Art. 4.º Terão direito ao Prêmio os profissionais que desempenharem diretamente as atividades exigidas pelos indicadores cumpridos na avaliação, onde cada setor/coordenação ou departamento fará jus ao recebimento dos valores percentuais definidos nesta Lei.

Art. 5.º Do montante recebido pelo Município após a avaliação de desempenho, 30% do valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para o custeio ou investimento nas ações de vigilância em saúde. Os 70% restantes serão destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais da Vigilância em Saúde, dentre as Coordenações da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Imunização, ocorrendo o escalonamento da premiação da seguinte forma:

I- Os valores destinados ao prêmio serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores que fizeram jus ao incentivo, após a publicação do resultado final do PQA VS e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

*JM/Santos*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II- Os valores destinados à premiação serão rateados entre os profissionais da Vigilância em Saúde, independentemente do número de metas alcançadas por cada Coordenação, nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) desses valores serão divididos igualmente entre os coordenadores/diretores de cada setor descrito no caput deste artigo;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) desses valores serão divididos igualmente entre os demais profissionais que executam ações de Vigilância em Saúde;
- c) Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou coordenadores, os valores correspondentes serão rateados igualmente entre os profissionais e coordenadores restantes.

Parágrafo único — A Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria na qual elencará os servidores aptos a receberem o prêmio, identificando a unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 6.º Terão direito ao PQA VS os servidores que desempenharem suas funções dentro do período de referência correspondente ao valor enviado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7.º O prêmio do PQA VS tem natureza indenizatória, sendo vedada a incorporação ao salário do servidor.

Art. 8.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora-PB, 06 de novembro de 2019.

  
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

Compromissos para Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

**I - Municípios e Distrito Federal**

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

Indicador: proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

2. Meta: alimentar 90% (noventa por cento) de registros de nascidos vivos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

Indicador: proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC em até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência.

3. Meta: pelo menos, 80% (oitenta por cento) das salas de vacina do Município com Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) implantado alimentando mensalmente o Sistema.

Indicador: proporção de salas de vacina do Município alimentando mensalmente o SI-PNI

4. Meta: alcançar cobertura vacinal preconizada em 100% (cem por cento) das vacinas do calendário básico de vacinação da criança.

Indicador: proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas.

*José Santos*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

5. Meta: realizar, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais.

Indicador: proporção de análises realizadas para o parâmetro Coliformes Totais em água para consumo humano.

6. Meta: enviar pelo menos 1 lote do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), semanalmente, totalizando um mínimo de 92% de semanas com lotes enviados no ano.

Indicador: proporção de semanas com lotes do SINAN enviados.

7. Meta: encerrar 80% (oitenta por cento) ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no SINAN, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de notificação.

Indicador: proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 (sessenta) dias após notificação.

8. Meta: iniciar em 70% (setenta por cento) dos casos de malária, tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.

Indicador: proporção de casos de malária que iniciaram tratamento adequado até 48 hs (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas.

9. Meta: realizar pelo menos 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura em cada ciclo.

Indicador: proporção de imóveis visitados em, pelo menos, 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue.

10. Meta: realizar o exame em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase.

Indicador: proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.

*M. S. Santos*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**AMBIENTE DA PREFEITA**

11. Meta: pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

Indicador: proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

12. Meta: realizar pelo menos 2 (dois) testes de sífilis por gestante.

Indicador: número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: aumentar em 15% (quinze por cento) o número de testes de HIV realizados.

Indicador: número de testes de HIV realizados.

14. Meta: preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% (noventa por cento) das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Indicador: proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

*me Santos*